

EXMO(A). SENHOR(A)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

ASSUNTO: TAXA DE DEPÓSITO DA FICHA TÉCNICA DA HABITAÇÃO.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004 de 25 de Março, os promotores imobiliários estão obrigados a depositar um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção no município onde correr o processo de licenciamento respectivo. Pelo depósito é efectuado o pagamento de uma taxa, a fixar pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, antes da realização da escritura que envolva a aquisição da propriedade de prédio ou fracção destinada à habitação.

Acresce o artigo 10.º do mesmo diploma que o proprietário do prédio ou fracção está obrigado a conservar em bom estado a respectiva ficha técnica da habitação, pelo que, em caso de perda ou destruição da mesma, o próprio deve solicitar ao promotor imobiliário ou à câmara municipal a emissão da segunda via da referida ficha. Pela emissão da segunda via pela autarquia, esta cobra ao proprietário uma taxa, a fixar pela assembleia, sob proposta da câmara municipal.

O classificador económico das receitas e despesas a utilizar pelas autarquias locais é o que resulta da adaptação da classificação económica das receitas e despesas públicas constante do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

Para registo das receitas municipais decorrentes da cobrança das supra mencionadas taxas, as rubricas a utilizar são as seguintes:

- no caso de ser paga por uma unidade empresarial:
02.02.06.99.02 Impostos indirectos / Outros / Impostos indirectos específicos das autarquias locais / Outros / Taxa de depósito da ficha técnica da habitação.

- no caso de ser paga por um particular:

04.01.23.99.01 *Taxas, multas e outras penalidades / Taxas / Taxas específicas das autarquias locais / Outras / Taxa de depósito da ficha técnica da habitação.*

Aproveito para recordar a V. Ex.^a que o subartigo 02.02.06.99 *Impostos indirectos / Outros / Impostos indirectos específicos das autarquias locais / Outros* já se encontra subdividido em 02.02.06.99.01 *Impostos indirectos / Outros / Impostos indirectos específicos das autarquias locais / Outros / Taxa municipal de direitos de passagem* e 02.02.06.99.99 *Impostos indirectos / Outros / Impostos indirectos específicos das autarquias locais / Outros / Outros.*

Assim, a desagregação do subartigo 02.02.06.99 *Impostos indirectos / Outros / Impostos indirectos específicos das autarquias locais / Outros* passará a ser a seguinte:

- 02.02.06.99.01 *Taxa municipal de direitos de passagem*
- 02.02.06.99.02 *Taxa de depósito da ficha técnica da habitação*
- 02.02.06.99.99 *Outros*

Relativamente ao subartigo 04.01.23.99 *Taxas, multas e outras penalidades / Taxas / Taxas específicas das autarquias locais / Outras*, ele passará a ter a seguinte desagregação:

- 04.01.23.99.01 *Taxa de depósito da ficha técnica da habitação*
- 04.01.23.99.99 *Outras*

Mais informo que, caso o orçamento municipal não se encontre devidamente preparado para o registo nas classificações económicas supra mencionadas, as verbas relativas à TDFTH são classificadas como 02.02.06.99. ou 04.01.23.99. Posteriormente, através de modificação orçamental adequada, deve proceder-se à correcta especificação da rubrica.

Com os melhores cumprimentos,